



ESTADO DE MATO GROSSO  
Câmara Municipal de Barra do Garças  
RESOLUÇÃO N.º 028/97, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1997.

*"Dispõe sobre novas normas para a outorga de Título de Cidadania Barragarcense".*

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica estabelecido que cada Vereador só poderá apresentar um Projeto de Resolução, de outorga de Título de Cidadania Barragarcense, durante o período da Legislatura de 04(quatro) anos.


§ 1º - Fica assegurado dos Vereadores da atual Legislatura, mesmo já tendo apresentado Projeto dessa natureza, propor mais um Título de Cidadania Barragarcense, até o final do mandato.

§ 2º - Poderá, no entanto, em caso especial, a Mesa da Câmara Municipal, por indicação da maioria absoluta dos membros do legislativo municipal, apresentar duas propostas de Títulos de Cidadania, no correr da Legislatura, sendo uma a cada 02(dois) anos.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 1998.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário e, nomeadamente, as Resoluções de n.º 039/83, de 14/02/83 e de n.º 07/86, de 07/04/86.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Barra do Garças - MT., em 18 de novembro de 1997.

  
ALACIR VIEIRA CÂNDIDO  
Presidente

  
MESSIAS ALMEIDA DANTAS  
1º Secretário

CERTIDÃO

Atestamos e dou-lo que esta Resolução  
foi registrada em livro próprio  
nos fls. 39º e 20 e publicada no  
mural da Câmara Municipal  
18 / 11 / 1997 Ozbauze